



vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004046170,

RESOLVE:

Art. 1º - Condenar o servidor público estadual **IBIAPINO PEREIRA GALVÃO**, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual - Classe II, Padrão 4, matrícula base nº 1954-2, à penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XVI e XXX, do art. 303 da Lei Estadual nº 10.460/1988, por emitir Notas Fiscais Avulsas sem verificar a existência de mandato de procuração.

Art. 2º - Condenar o servidor público estadual **VALTER ALEIXO**, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual - Classe II, Padrão 4, matrícula base nº 1962-3, à penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXX, do art. 303 da Lei Estadual nº 10.460/1988, por emitir Notas Fiscais Avulsas sem verificar a existência de mandato de procuração; e Absolver o servidor acerca da prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XVI, do art. 303 do referido diploma legal.

Art. 3º - Determinar que seja dada ciência, por escrito, da deliberação constante desta Portaria aos servidores públicos, assim como ao Defensor.

Art. 4º - Determinar, após a cientificação acima referida e o trânsito em julgado administrativo do ato decisório, o encaminhamento de cópia da referida decisão para a Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, para as providências subseqüentes.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 162827

Portaria nº 208 /2019 - COF.

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º e 25, inciso IX, do Decreto Estadual nº 9.159, de 07 de fevereiro de 2018, em consonância com os termos do art. 312, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.460/1988, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600004071300,

RESOLVE:

Art. 1º - **absolver** o servidor público estadual Licídio de Carvalho Bueno Ferreira, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I - Matrícula n.º 1.981-0, da imputação inculpada no inciso XXX, do art. 303 da Lei 10.460/88, por ausência de materialidade de ilicitude disciplinar, todavia, por concluir ser procedente a pretensão punitiva da Administração Pública, decide **condenar** o servidor à penalidade de **01 (um) dia de suspensão**, por utilizar indevidamente do veículo oficial placa ONE-7969, de propriedade desta Secretaria da Economia, ao deslocar-se, nas datas relativas aos meses de dezembro de 2016, fevereiro e março de 2017, do trabalho para a sua residência situada na Rua Madri 28, Jardim Caravelas, onde, por vezes pernitoitou, por vezes esteve também em horários próximos ao meio-dia (horário do almoço). Condutas que encontram perfeita tipicidade nos mandamentos proibitivos descritos nos incisos XVI e XLVI do art. 303, da Lei sobredita.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Lilian da Silva Fagundes.
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 162837

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

PROCESSO Nº 201900004080424 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela

Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF nº. 00.000.000/0086-80.

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.557/19 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 1,00% a.a. sobre o valor total dos depósitos judiciais repassados e sobre o fundo de reserva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.14.04.04.122.0000.7.01.03.3.3.90.39.43, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00132, de 20/09/2019, no valor de R\$ 7.625.368,81 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Protocolo 162965

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

PROCESSO Nº 201900004080417 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº 20.557/19 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e dois por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.17.04.04.122.000.7.014.03.3.3.90.39.43, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00178, de 26/12/2019, no valor de R\$ 2.608.590,92 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Protocolo 162967

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019

PROCESSO Nº 201900004080417 de 06/09/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado Sr. Ronaldo Ramos Caiado e pela Procuradora Geral do Estado, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: Retificação das cláusulas sexta, décima e décima primeira, do Contrato nº 022/2019, referente à contratação para a prestação de serviços de operacionalização das transferências para a conta do Estado de Goiás e para o Fundo de Reserva o controle e pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás de que trata a Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e



dois por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados), excluindo-se o montante referente ao saldo do Fundo de Reserva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

Protocolo 162970

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DO CONVÊNIO

Convênio nº 002/2019 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, Processo nº: 201917645001844. Objeto: Execução do Projeto "Escola Goiana: identidade, memória e vida", mediante o desenvolvimento de ações conjuntas para identificação, síntese biográfica e histórica das escolas goianas, no intuito de fazer conhecido pela comunidade pública as memórias históricas e culturais das unidades de ensino. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 26.12.2019. CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Cultura e Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

Adriano Baldy de Sant'anna Braga
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 162803

EXTRATO DO CONVÊNIO

Convênio nº 003/2019 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e a Academia Goiana de Letras, Processo nº: 201917645001856. Objeto: Execução de ações multiculturais visando a elaboração de palestras, promoção de ações inclusivas, contações de histórias e outras atividades culturais com a integração da comunidade. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 26.12.2019. CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Cultura e Academia Goiana de Letras.

Adriano Baldy de Sant'anna Braga
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 162804

Secretaria de Estado de Comunicação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

A **Secretaria de Estado de Comunicação**, por meio da **Comissão Especial de Licitação**, comunica alterações no **Edital de Concorrência nº 001/2019**, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda à administração direta, bem como às suas autarquias, fundações. Processo Administrativo SEI nº 201917697000245.

Das alterações:

- No ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 1.1, alínea d, onde se lê: "... com a intermediação e supervisão da SECOM ...", leia-se "... com a intermediação e supervisão desta LICITANTE ...".

- No ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 1.1, fica inserida a alínea "e".

"e) honorários, a serem cobrados da SECOM, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965:% (.....por cento).".

- No ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº / 2019, CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO, retirar o subitem 8.2 e renumerar sequencialmente os subitens subsequentes.

- No ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº / 2019, CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA, fica alterado

o texto do subitem 9.1 para:

"9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência de **20% (vinte por cento)** concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, e itens 2.5 e 2.5.1 das Normas-Padrão de Publicidade, do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).".

As alterações efetuadas enquadram-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afetam a forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica.

Goiania-GO, 07 de janeiro de 2019

José Eduardo Jayme Oliveira

CPF 197.278.521-49

Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Protocolo 162919

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Portaria 004/2020 - SIC

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto nº 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa nº 12/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o servidor LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, CPF/ME nº 806.440.581-53, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo desta Pasta, para ser representante da Gestão Patrimonial, e em substituição em suas faltas e impedimentos legais, o Senhor JOSÉ TÁCIO CARVALHO, CPF/ME nº 193.408.001-25, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, gerenciando todo o acervo mobiliário desta Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, com acesso ao Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial, responsabilizando-se pelos atos praticados.

Art. 2.º O Gestor Patrimonial deverá:

I - reportar à Secretaria de Estado da Administração-SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à Gestão Patrimonial;

III - gerenciar todo o acervo mobiliário da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e responder perante a Secretaria e aos Órgãos de Controle e Fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do Patrimônio Público sob sua responsabilidade;

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando na íntegra a Portaria nº 066/2019 - SIC, datada de 20 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário de Estado

Protocolo 162972